



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.432 , DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Autoria: Prefeito Municipal

Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Taubaté, a “Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, a ser realizada anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril - Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental.

Parágrafo único. A semana a que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação, e consequentemente, a prevenção da alienação parental.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental comporá a “Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção à Alienação Parental”, que será introduzida no Município por meio da implementação de atividades ao tema, alcançando e atendendo, assim, a comunidade geral.

Art. 4º Ficará a critério do Poder Público Municipal, estabelecer e organizar calendários de atividades que serão desenvolvidas durante a Semana.

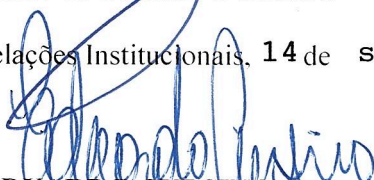
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de setembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de setembro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo